

PARECER DO CONTROLE INTERNO/ 2020

ORIGEM: Processo de Licitação –DISPENSA Nº:0015- FMS/2020

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório Dispensa Nº. 0015- FMS/2020, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre **Aquisição de testes rápido para COVID-19 com identificação de IGG e IGM, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Decreto nº 035/2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID-19, prorrogado pelo Decreto nº 086/2020**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi DISPENSA, previsto no, art.4º da na Lei nº. 13.979, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento de DISPENSA.
4. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

5. Consta a Portaria n.º 123/2020 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

O procedimento adotado DISPENSA, art. 4º, da Lei 13.979/2020, na Lei nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme atestado de publicação.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório de DISPENSA cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 10 de setembro de 2020.